



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariacbb@batistas.com
Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2157-5560

Formulário de
Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: PRIMEIRA IGREJA BATISTA PIONEIRA EM CRISSIUMAL
Endereço: RUA FARROUPILHA, Número: 64
Bairro: CENTRO CEP: 98640-000 Cidade: CRISSIUMAL Estado: RS
CNPJ: _____ Telefone: (55) 98117-4526 Fax: _____
E-mail1: pastorvalmir2015@gmail.com Home page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL DO BRASIL

ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 15 / 06 / 2024
- 2) Concílio Organizador com 60 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: IGREJA BATISTA CANDEIA - Lajeado Candeia, Interior de Santa Rosa RS
- 4) Nº de Membros Fundadores: 62 MEMBROS FUNDADORES ATUAL: 62 MEMBROS
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja em 15 / 06 / 2024 (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (X) NÃO (). Caso negativo, indicar a razão _____

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: VALMIR ARI STOLL KRUMMENAUER
Endereço: RUA FARROUPILHA, Número: 84
Bairro: CENTRO CEP: 98640-000 Cidade: CRISSIUMAL Estado: RS
CPF: 754.601.490-53 Cart. Identidade 1054120819 Emissão: 30 / 06 / 2015 Órgão Expedidor: SSP/RS
Telefone: (55) 99658-2916 (esposa) Celular: (55) 98117-4526 Fax: _____
E-mail1: pastorvalmir2015@gmail.com E-mail 2: _____
Presidente: JULIANO ROBERTO HENKES Vice-presidente: ANDRÉ LUIZ PARREIRA GOMES
1º Secretária: FERNANDA ISABEL MARTINS CAVALHEIRO 2º Secretária: NICÉIA CRISTINA ECKERT CONRADT
1º Tesoureiro: NILO SIMIONATO 2º Tesoureiro: NICOLAU FERNANDO GOETTEMS ECKERT

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim (X) Não ().

Tem templo próprio? SIM (X) NÃO ()

Tem casa pastoral? SIM (X) NÃO ()

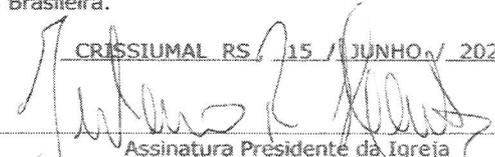
Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: _____

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

CRISSIUMAL RS, 15 / JUNHO / 2024


Assinatura Secretária da Igreja


Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA REGISTRADO
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.504.718/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA PIONEIRA EM CRISSIUMAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R FARROUPILHA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 98.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISSIUMAL	UF RS
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PASTORVALMIR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9958-3836
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2024** às **15:02:56** (data e hora de Brasília).

**ATA ESPECIAL DE FUNDAÇÃO DA PRIMEIRA IGREJA
BATISTA PIONEIRA EM CRISSIUMAL**



Aos quinze dias de junho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no município de Crissiumal, RS, à Rua Farroupilha, 64, sob a presidência do Pastor Valdino Schiewe, brasileiro, casado, residente Lajeado Candeia, Santa Rosa, RS, pastor da Igreja Batista de Candeia, inicia-se, com prelúdio musical, a Assembléia Extraordinária de Fundação da Igreja Batista Pioneira em Crissiumal. O presidente abre os trabalhos e os conduz na seguinte ordem:

- 1. Saudações:** Presidente Juliano Roberto Henkes sauda todos os pastores presentes, as autoridades do município, aos membros da igreja mãe, sauda também a todos os demais presentes no culto, fala da alegria em estar organizando a congregação em Igreja, e cita o texto bíblico de Eclesiastes 3 e Isaías 43:19, após uma oração é cantado o Hino Graças dou.
- 2. Aprovação:** Pastor Marcos Louveira traz o resultado do Concílio realizado na parte da tarde, onde o Concílio de Exame examinou, aprovou e recomendou a Organização da Igreja Batista Pioneira em Crissiumal.
- 3. Relação dos Membros Fundadores:** Aide Ziebert, Alan Eduardo Ziebert, Alice Maristela Dahmer Leichtweis, Ana Paula Eckert, André D'alessandro Marmitt Vieira, André Luiz Parreira Gomes, Andreas Giovanni Ziebert, Augusto Cesar Dahmer Leichtweis, Aurio Huppes Steffens, Bruna Luana Vieira, Celi Teresinha Frizzo, Cinara Lidiane Przygoda Ziebert, Daiana Luisa Juchem Leichtweis, Daniel Henrique de Oliveira Koch, Djiane Francine Krügel, Eduardo Guilherme da Silva, Eduardo Tormes Pohlmann, Egon Neumann, Eliane de Oliveira Koch, Elias Augusto Görck Koch, Elisa Dias Krummenauer, Fabiane Lili Welter Neumann, Felipe Cristiano Henika Przygoda, Fernanda dos Santos Tormes, Fernanda Dutra Steffens, Fernanda Isabel Martins Cavalheiro, Francini Lais Neumann Koester, Heron Ziebert, Izaqueu Adílio Gonçalves Vieira, Jardel Jackson Watte Steffens, José Adão Watte, José Anilto Antunes Cavalheiro, Joseana Dias Krummenauer, Júlia Graciele Georg Germany, Juliana Setim da Cruz, Juliano Roberto Henkes, Keila Thais Neumann Koester, Ledit Maria Welter Neumann, Lori Becker, Luciano Pohlmann, Marco Aurélio Wink Maccari, Marcos Vinicius de Oliveira Lopes, Maria Helena Silva da Rosa, Maria Ledi Vargas Watte, Maristela Soraia Vieira, Nelson Angeli, Nicéia Cristina Eckert Conradt,

1ª TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

Fl. 01 de 02 Firmado(s) reconhecido(s) na(s) Fl(s) 01 de 02
Tabelião de Notas em Crissiumal - RS

Valdino

Soraia W.

FIS: 02105
e

Nicolau Fernando Goettems Eckert, Nilo Simionato, Noemia Marlise Becker Angeli, Perina Watte, Sarita de Fátima Martins Cavalheiro, Simone Caberte Naimer Lopes, Tatiane Müller, Tayná Scherner Kroth, Teresinha Feil, Uly Nayara Carvalho Ceolis Gomes, Valmir Ari Stoll Krummenauer, Vanderlei Elias Renner Conradt, Vanuza Hindersmann de Oliveira, Vinicius Alencar Kroth, Vitor Augusto de Oliveira Koch.

4. Transferência: A Igreja Batista de Candeia, aprova a transferência dos irmãos acima mencionados para fundar a Primeira Igreja Batista Pioneira em Crissiumal.

5. Decisões: Os irmãos acima mencionados, convictos da direção de Deus, solicitam a organização da Congregação em Igreja e tomam as seguintes decisões:

a. Fundar a PRIMEIRA IGREJA BATISTA PIONEIRA EM CRISSIUMAL, com sede na Rua Farroupilha, nº 64, Centro, em Crissiumal, RS.

b. Estatuto: O estatuto é apresentado e aprovado, conforme anexo;

c. Diretoria: É eleita, a primeira diretoria, que fica assim constituída: Presidente: Juliano Roberto Henkes, comerciante, residente na Rua Turvo, 187, CPF: 937.927.430-00; Vice: André Luiz Parreira Gomes, médico, residente na Rua XV de novembro, 175, CPF: 073.673.806-13; Tesoureiro: Nilo Simionato, aposentado, residente na Lavras, 40, CPF: 406.369.840-87 Vice: Nicolau Fernando Goettems Eckert, técnico em telecomunicações, residente na Linha Vista Alegre, 1890, CPF: 013.849.090-28; Secretárias: Fernanda Isabel Martins Cavalheiro, assistente social, residente na AV Palmeiras, 1859, CPF: 965.778.860-91, Nicéia Cristina Eckert Conradt, empresária, residente na Rua Rio Branco, 747, CPF: 015.939.010-97. Todos eleitos para um mandato de dois anos;

d. Conselho Fiscal: Procede-se a eleição do Conselho Fiscal que é composto pelos seguintes nomes: Heron Ziebert; Aide Ziebert; Júlia Graciele Georg Germany. Suplente Maristela Soraia Vieira. Todos com um mandato de dois anos;

e. Pastor: A nova Igreja elege Valmir Ari Stoll Krummenauer, brasileiro, casado, pastor, residente na Rua Farroupilha, 86, em Crissiumal, RS, como primeiro pastor, com mandato de duração indeterminado;

6. Comissão de Organização: O presidente da Igreja Batista de Candeia, igreja mãe, Joel Tietz, agradece a presença de todos e apresenta a Comissão

Tabalão e Registrador
BFI MARILENE BEZERRA

FL. 02 de 02 - Finanças (recebido) nº 02
Tabalão de Notas em Crissiumal - RS

ablkmo

Jeraw

FIS: 03105
Crisissiumal - RS

Organizadora irmãos: Joel Tietz, Samuel Eckert, Anderson Thober, Marlene Waldow Strey, Alcides Thober, Pastor Valdino Schiewe, Pastor Valmir Ari Stoll Krummenauer, André Luiz Parreira Gomes, Juliano Roberto Henkes, Heron Ziebert, Fernanda Isabel Martins Cavalheiro.

7. Posse. Em seguida dá-se a posse a diretoria, ao conselho fiscal, ao pastor Valmir Ari Stoll Krummenauer e demais líderes da nova igreja, O Pr. Valmir Ari Stoll Krummenauer recebe das mãos do Pastor Weverton de Oliveira e Silva da Igreja Batista de Candeia e em nome desta, uma Bíblia com uma dedicatória. Pastor Samuel Esperandio, Secretário Executivo da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil ora pela nova igreja, sua liderança e entrega o Livro do Centenário da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil como um presente para a nova igreja fazendo a leitura da dedicatória nele escrito.

8. Filiação: A Igreja decide solicitar a sua filiação à Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil e à Convenção Batista Brasileira.

9. Pregador oficial: Pastor Guido Wehrmann, foi convidado a trazer a mensagem da noite, baseado em Lucas 13: 6 a 9, traz uma linda mensagem, e cita Charles Marcelo Petry (in memoriam) como peça fundamental do trabalho, e que não mediu esforços para que o trabalho estivesse sempre em pé.

10. Palavras finais. O pastor Valmir agradece a todos e comunica que a Igreja se reúne sempre aos domingos para cultuar ao Senhor e finaliza com uma oração. E não havendo nada mais a tratar, encerra-se a Assembleia às vinte e uma horas; e eu, Vera Waldow, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da assembleia e pelo presidente da nova igreja.

BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGUI
BEL. CAROLINA...

F. 0.2 de 02 Firmas: Vera Waldow e Juliano R. Henkes
Tabelionato de Notas de Crissiumal - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA ROSA

Valdino Schiewe
Pastor Valdino Schiewe
Presidente da Assembleia

TABELIONATO DE NOTAS DE CRISSIUMAL - RS

Juliano Roberto Henkes
Presidente da Igreja

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA ROSA

Vera Waldow
Vera Waldow
1ª Secretária

RS - TABELIONATO DE NOTAS DE CRISSIUMAL - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de **VALDINO SCHIEWE** e **VERA WALDOW BERTI**. Dou fé. 0538.01.2300018.43129 a 43129
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Rosa, 14 de agosto de 2024
Escrevente Autorizada: Angela Lunardi Franco Jacobovski
Emol: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 4,00

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO E REG. ESPECIAIS F. REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

TABELIONATO DE NOTAS DE CRISSIUMAL - RS
AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 306 - SL. 01 - CENTRO - CRISSIUMAL - RS - 98640-000 - FONE: (55) 3524-1049

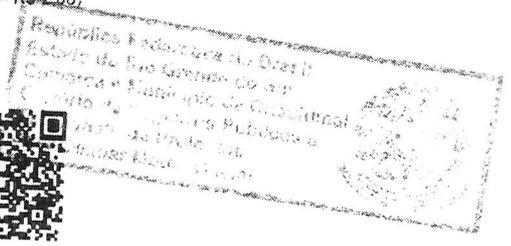
Reconheço **AUTENTICA** a firma de **Juliano Roberto Henkes**. Dou fé. 0155.01.2400001.04772.



Crissiumal/RS, 19 de agosto de 2024
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Belª Ana Regina Queiroz Eckert - Escrevente Autorizada
EMOL. R\$ 6,60 - Selo digital: R\$ 2,00

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CRISSUAMAL/RS
CERTIFICO que na data de 02/09/2024 foi feita a averbação da ATA Nº 01 DA
PRIMEIRA IGREJA BAPTISTA PIONEIRA EM CRISSUAMAL, no livro A-8, fls
196 v, sob nº 338, aos 02/09/2024. Protocolado aos 02/09/2024, no livro A-5, fls
70, sob nº 6425. O referido é verdade. Dou fé.
Emolumentos: Total: R\$ 118,30 + R\$ 13,80 = R\$ 132,10
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 56,30 (0153.04.1400002.02872 = R\$ 4,90)
Averbação PJ: R\$ 49,10 (0153.04.1400002.02873 = R\$ 4,90)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 6,30 (0153.01.1400002.11087 = R\$ 2,00)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,60 (0153.01.1400002.11088 = R\$ 2,00)

[Handwritten Signature]
Beª Natara de Oliveira Machado - Escrevente Autorizada
Crissuamal/RS, 02 de setembro de 2024



IV – reconciliação, devidamente solicitada, por escrito ou pessoalmente na Assembleia, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastadas de outras igrejas batistas.

§ 1º O pretendente deverá estar presente na assembleia geral que apreciará sua admissão, salvo impedimento de força maior insuperável autorizado pela Assembleia;

§ 2º Membros menores de 18 anos serão admitidos sob autorização escrita de pais ou responsáveis, mesmo que não sejam membros da igreja;

§ 3º Não são equiparados a membros da Igreja seus frequentadores, mesmo que contribuam financeiramente ou participem das atividades promovidas pela Igreja;

§ 4º A Igreja não fará distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social;

§ 5º Casos não previstos no Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Igreja em Assembleia geral.

Art. 7º A demissão ou desligamento do rol de membros ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I – ter solicitado desligamento, preferencialmente por escrito;

II – por falecimento;

III – ter-se transferido para outra Igreja;

IV – ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais caracterizando abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;

V – defender e/ou professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, a qual é subscrita pela Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil;

VI – ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

§ 1º O membro a ser desligado poderá, se desejar, utilizar seu direito de defesa perante a Assembleia que tratar do seu desligamento.

§ 2º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos dos membros da Igreja:

I - participar das assembleias gerais com uso da palavra, votando e sendo votados para as funções de representatividade da Igreja como pessoa jurídica, obedecido o disposto na legislação vigente e observada a maioria civil quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja e do Conselho Fiscal;

II - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;

III - receber assistência espiritual;

IV - participar dos ministérios da igreja.

Parágrafo único: A qualidade de membro da Igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 9º São deveres dos membros:

I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III - contribuir financeiramente com dízimos e ofertas no levantamento dos recursos necessários ao cumprimento da obra a que a igreja se propõe;

IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;

V - investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Cristo;

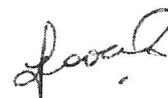
VI - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da Igreja, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da mesma.

Art. 10º - A Igreja será representada pelo presidente e/ou pelo pastor titular, ou por membro cuja função estatutária ou descrição de atividade funcional no Regimento Interno o permita, ou ainda por decisão expressa da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa ou Conselho Ministerial no interregno das assembleias.

Parágrafo Único: O presidente ou o pastor titular poderão delegar a responsabilidade de representação da igreja em caso de extrema necessidade e urgência, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 11. A Igreja tem existência distinta da de seus membros.



FIS:
021084



CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 12. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis compatíveis com sua missão. O templo da igreja e suas dependências:

I – serão utilizados para as atividades e eventos oficiais da igreja e os autorizados pela Assembleia.

II – não poderão ser alugados para eventos, sendo permitido, entretanto, reembolso de despesas de energia elétrica, água, manutenção e limpeza relativas ao eventual uso por cedência;

III – não poderão ser utilizados para atividades político partidária.

Parágrafo único: A igreja poderá ceder suas instalações para eventos de seus membros e outros que estejam de acordo com os seus princípios e valores, desde que autorizados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 13. Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos de dízimos, ofertas e contribuições regulares dos seus membros, e contribuições eventuais de não membros, oferecidos por ato de fé e voluntário, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 14. Por decisão da assembleia geral, a Igreja poderá receber doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 15. A igreja poderá obter outros tipos de receitas complementares, tais como: rendimentos de aplicações financeiras, receitas de eventos relacionados às atividades eclesiais, e aluguéis de outros imóveis.

§ 1º A Igreja não distribui eventual superávit financeiro, rendas, bonificações ou vantagens a qualquer título.

§ 2º A Igreja mantém escrituração fiscal e contábil nos termos da legislação brasileira relativa à organização religiosa.

Art. 16. A Igreja poderá firmar contrato(s) de locação e/ou comodato para viabilização de suas atividades mediante decisão em Assembleia Geral.

Art. 17. A Igreja poderá constituir um Fundo Social específico para projetos especiais decididos em Assembleia, e que será segregado contabilmente.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja é o seu poder soberano, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

§ 2º A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, virtual e/ou mista à critério da diretoria conforme necessidade e conveniência, devidamente justificadas na respectiva convocação.

§ 3º Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, deverão ser tratados em Assembleia Geral.

Art. 19. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária (AGO) para tratar dos seguintes assuntos:

- I - aprovar o orçamento e o calendário anual da Igreja;
- II - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e dos demais órgãos administrativos;
- III - aceitar doações e legados;
- IV - eleger e exonerar uma Comissão especificamente para a indicação de nomes para os cargos vacantes na diretoria e líderes dos ministérios da Igreja;
- V - eleger e exonerar os membros da diretoria, diáconos e outros cargos ou funções que não estejam previamente regulamentados, ouvido parecer da Comissão de Indicações;
- VI - homologar a eleição dos líderes realizada nos respectivos ministérios, encaminhados à AGO

no relatório da Comissão de Indicações;

VII - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos e eclesiásticos;

VIII - apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial e os demonstrativos financeiros e contábeis, ad referendum do Parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º A Assembleia será realizada com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número de membros presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 2º Para determinação do quórum das AGO(s), utilizar-se-á como referência os membros arrolados na sede, e residentes na cidade sede.

§ 3º Nas situações que envolverem as congregações a membresia da respectiva congregação será incluída para determinação do quórum.

§ 4º A periodicidade das AGO(s) será fixada no calendário da Igreja, não podendo exceder a um interregno de 3 (três) meses.

§ 5º A AGO, será convocada pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 20. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tratar dos seguintes assuntos:

I - eleger e exonerar o pastor titular, bem como pastores auxiliares; o convite e a consequente eleição do pastor e seus auxiliares é sempre por escrutínio secreto, em AGE, com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros da sede em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

II - eleger e exonerar os membros da diretoria e diáconos, ouvido parecer da Comissão de Indicações;

III - alienar, vender ou outra forma de negócio, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da Igreja;

IV - transferir a sede da Igreja;

V - decidir sobre a mudança do nome da Igreja;

VI - reformar o Estatuto, criar e reformar o Regimento Interno ou documento que o substitua;

VII - deliberar sobre a dissolução da Igreja;

VIII - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários.

§ 1º Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) AGE (s) realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação;

§ 2º As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE.

§ 3º Nos casos de alienação da sede ou outros imóveis, reforma do presente Estatuto ou da forma de administração, o quórum da AGE será de 2/3 dos membros da Igreja em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação;

§ 4º A AGE será convocada quando necessário, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitadas as exceções do § 1º deste Artigo.

Art. 21. A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar os assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Administrativa, doravante denominada Diretoria, composta de presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a), segundo(a) secretário(a), primeiro(a) tesoureiro(a) e segundo(a) tesoureiro(a), eleitos por escrutínio secreto, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e civilmente capazes.

§ 1º Os cargos da Diretoria serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, exceto os membros que possuam vínculo empregatício na própria instituição os quais serão eleitos por escrutínio secreto, e que atinjam no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes em AGO.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração pelas atividades exercidas.

§ 3º O Pastor titular e o(s) componente(s) dos Ministério(s) Auxiliar(es) poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, exclusivamente como prebenda pastoral.



Art. 23. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo o membro ser reeleito.
§ 1º Os casos excepcionais serão analisados caso a caso pela Assembleia Geral.
§ 2º O cargo de presidente poderá ser exercido pelo pastor, desde que seja eleito para o cargo como qualquer outro membro da Igreja, cumprido o disposto no Artigo 19 inciso V e no Artigo 22 § 1º do presente Estatuto.

Art. 24. As datas para eleição e posse da Diretoria, do Conselho Fiscal, e demais cargos e funções, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Parágrafo único: Na eleição e destituição do Pastor, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados válidos votos de membros civilmente capazes.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer comissão, ministérios da Igreja, na qualidade de membro *ex officio*;
- V - assinar com o secretário as atas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII - assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VIII - tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- X - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 26. Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja;
- III - receber e expedir as correspondências da Igreja, comunicando oficialmente a diretoria, *ad referendum* do presidente.

Parágrafo único: Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

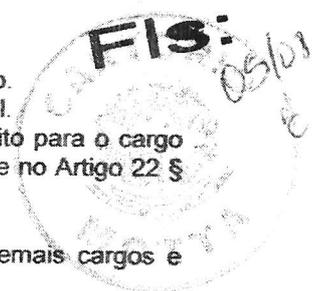
- I - receber juntamente com o 2º tesoureiro ou outro membro da diretoria e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja, observando o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive gerenciar contas correntes através de meios eletrônicos, juntamente com o presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - assinar, juntamente com o presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- V - encaminhar a documentação da movimentação financeira para escrituração contábil, nos termos da legislação pertinente;
- VI - elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais e anuais à diretoria e AGO.

Art. 30. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 31. A diretoria da Igreja reúne-se ordinariamente preferencialmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente, podendo ser de forma presencial, virtual e/ou mista à critério do presidente.

Parágrafo Único: O pastor titular da igreja é membro *ex officio* da diretoria com direito a voz e voto.

Art. 32. A Igreja poderá criar ministérios para desempenhar seu trabalho nos diferentes segmentos da igreja, e criará um Regimento Interno ou Manual Operacional em que serão



definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios e conselhos, bem como o funcionamento geral da igreja, respeitados os termos deste Estatuto.



CAPÍTULO VII DO CORPO DIACONAL E DO CONSELHO MINISTERIAL

Art. 33. A Igreja elegerá um Corpo Diaconal que atuará em cooperação com o ministério pastoral e terá atribuição como um Conselho de Ética, cujo número de membros fica a critério da Igreja.

§ 1º O mandato de diácono e diaconisa será de dois anos, podendo haver reeleição sem limite de vezes.

§ 2º O Corpo Diaconal elegerá um presidente, o qual o representará no Conselho Ministerial.

Art. 34. A Igreja contará com um Conselho Ministerial, constituído pela Diretoria da Igreja, presidente do Corpo Diaconal, líderes dos ministérios e outros membros a critério da Assembleia Geral.

§ 1º A direção do Conselho Ministerial será exercida pelo pastor titular da Igreja;

§ 2º O Conselho Ministerial reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos ministeriais;

§ 3º Quando houver pastor(es) auxiliar(es) serão considerados membros do Conselho Ministerial;

§ 4º Caberá ao Conselho Ministerial coordenar os assuntos relacionados com planejamento geral da Igreja, supervisionar os diversos ministérios da Igreja e preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ouvida a diretoria, além de outras atividades definidas em Regimento Interno.

Art. 35. A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho ou ministérios, departamentos e comissões, permanentes ou não, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno ou Manual Operacional, ou na Assembleia em que forem criados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A Igreja elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros e um suplente, com mandato de 2 anos, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja e os recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Art. 37. O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º Cabe ao Pastor Titular a liderança espiritual da igreja e suas demais atribuições serão definidas no regimento interno;

§ 2º O Pastor Titular poderá participar das reuniões de qualquer comissão, ministério ou órgão da Igreja na qualidade de membro *ex officio*;

§ 3º A remuneração do pastor decorrerá exclusivamente das suas atividades ministeriais, mesmo que exerça função eletiva não remunerada.

Art. 38. Para o exercício do pastorado em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares, os quais formarão uma Equipe Ministerial sob a liderança do Pastor titular.

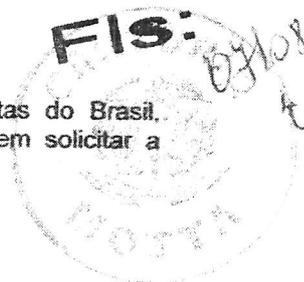
§ 1º O pastor titular da igreja, bem como pastores de ministérios ou áreas específicas, quando ordenados, deverão ser filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Pioneira;

§ 2º Os pastores ainda não ordenados, são designados como Obreiros, e devem seguir os trâmites da Ordem dos Pastores, mediante encaminhamento da Igreja através de sua Assembleia Geral, visando sua ordenação pastoral e posterior filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Pioneira;

§ 3º Os obreiros na condição exposta no parágrafo anterior estão previamente autorizados pela igreja a praticar os atos pastorais, tais como celebração da ceia do Senhor, batismos, casamentos,

sepultamentos e outros a critério da igreja em sua Assembleia Geral;

§ 4º Pastores oriundos de outras seccionais da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, convenções estaduais ou regionais filiadas à Convenção Batista Brasileira, devem solicitar a transferência para a Seção Pioneira, seguidos os trâmites da Ordem.



CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 39. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, causando divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único: De igual modo, o nome da Igreja será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do templo e demais bens, móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 40. Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 39, o julgamento do litígio será feito por um concílio decisório constituído de 7 (sete) pastores, filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, indicados pela Convenção por meio do seu órgão representativo.

Parágrafo único: O Concílio Decisório será criado com base em exposição devidamente fundamentada e encaminhada à Convenção.

Art. 41. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá seu presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela, desde que devidamente identificado na convocação do referido Concílio;

§ 3º As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 42. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, para apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único: No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas, inclusive declaração da Convenção acerca da fidelidade doutrinária.

Art. 43. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja, nos casos de divergências doutrinárias e eclesiásticas.

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

Parágrafo único: Caso o Concílio Decisório constate que quaisquer dos atos mencionados nos incisos anteriores tenham sido praticados antes da instalação do Concílio ocasionando dano para a Igreja, o referido Concílio terá autoridade para declará-los nulos.

CAPÍTULO XI DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 44. As normas estabelecidas pela Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados deverão permear todas as atividades realizadas pela igreja e suas organizações, com observância de seus princípios e regras de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Art. 45. A igreja e suas organizações deverão seguir os procedimentos e utilizar como referência o conjunto de documentação relativo à proteção de dados adotado pela Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, à qual é filiada, para realizar suas atividades em conformidade com a lei e em cooperação com a referida convenção.

Art. 46. A diretoria da Igreja nomeará o Encarregado de Dados (EPD) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com função de fiscalizar, no âmbito das suas entidades, o respeito à legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 48. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único: O exercício fiscal da igreja segue o calendário civil, com início no dia 01 de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro, anualmente.

Art. 49. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 20 (§ 1º) deste Estatuto.

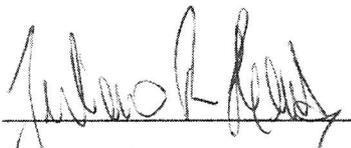
Art. 50. Na hipótese de dissolução da Igreja, todo o seu patrimônio será destinado à Convenção ou, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou a outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art. 51. Os artigos 2º; 3º; 4º; 20 (§ 3º); 39 (§ único e seus incisos); 40; 43 e seus incisos; 49, 50 e 51, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 52. Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 20 (Inciso VII e § 2º).

Art. 53. No tocante à administração este ato é reformável através de assembleia extraordinária.

Crissiumal RS, 15 de Junho de 2024.



Juliano Roberto Henkes

Presidente



Fernanda Isabel Martins Cavalheiro

Secretária

Visto do Advogado: William S. Zillmer

William Schröder Zillmer
OAB/RS: 104.849

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CRISSIUMAL/RS
CERTIFICO que na data de 02/09/2024 foi feito o registro do **ESTATUTO SOCIAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA PIONEIRA EM CRISSIUMAL**, no livro A-8, fls 192 f, sob nº 338. Protocolado aos 02/09/2024, no livro A-5, fls 70, sob nº 6424. O referido é verdade. Dou fé.

Emolumentos: Total: R\$ 163,70 + R\$ 15,80 = R\$ 179,50
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 66,30 (0153.04.1400002.02868 = R\$ 4,00)
Registro PJ: R\$ 64,00 (0153.04.1400002.02869 = R\$ 4,00)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 16,80 (0153.03.1400002.02315 = R\$ 4,00)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,60 (0153.01.1400002.11083 = R\$ 2,00)

Be^a Naiara de Oliveira Machado - Escrevente Autorizada
Crissiumal/RS, 02 de setembro de 2024

